

# LEI N.º 80


Data da Lei: 30 de agosto de 1971

SÍNTESE: ISENTANDO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS, A FIRMA SOCIEDADE DE LIMPEZA AUTO-FOSSAS LTDA, EM OPERAÇÃO NESTA CIDADE.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA

- ART. 1º)- FICA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A ISENTAR DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS E DEMAIS TAXAS DE EXPEDIENTE, A FIRMA SOCIEDADE DE LIMPEZA AUTO-FOSSAS LTDA, QUE VEM OPERANDO NESTA CIDADE NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICA
- § - 1º - A VIGÊNCIA DA ISENTAÇÃO PREVISTA NESTE ARTIGO SERÁ POR TEMPO INDETERMINADO;
- § - 2º - É DA COMPETÊNCIA DA FIRMA BENEFICIADA, A RESPONSABILIDADE DA LIMPEZA DE FOSSAS, SEM ONUS, DE TODOS OS ESTABELECIMENTOS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, ASSIM COMO A CUSTODIA DE SEUS EQUIPAMENTOS TODA A VEZ QUE O MUNICÍPIO O SOLICITAR EM SERVIÇOS A QUE LHE SEJA EXIGIDO;
- § - 3º - DEMAIS FORMALIDADES SERÃO RECIDAS POR CONTRATO ENTRE O MUNICÍPIO E A FIRMA CONCESSIONÁRIA
- ART. 2º)- ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO,

GABINETE DO PREFEITO, GUARATUBA, 7 DE AGOSTO DE 1971.




MIGUEL JANUR - PREF. MUNICIPAL

## JUSTIFICATIVA.-

DOS MAIS IMPORTANTES A INCREMENTAÇÃO DESSE SERVIÇO NA CIDADE, POR CONHECERMOS A SITUAÇÃO DA MESMA EM TAL SETOR DA QUE NÃO DISPONEMOS DE REDE DE ESCOTO.

AS RAZÕES DESSE PROJETO VÃO AO FATO DE QUE É UM SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA E TRARÁ À MUNICIPALIDADE OS BENEFÍCIOS QUE PODEMOS OBSERVAR NO § 2º DO ART. 1º, JUSTA PORTANTO A PRETENSÃO DA FIRMA CONCESSIONÁRIA, CUJA SOLICITAÇÃO DE ISENTAÇÃO É PEDIDA PELO PROT. Nº 32 DE 8/1/71, E CUJA SOLUÇÃO CABE TÃO SOMENTE À DOUTA CÂMARA DE VEREADORES.



PREFEITO MUNICIPAL